

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cargo: Vice- Presidente da Casa Pia de Lisboa, I.P.

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A CPL, I. P., tem por missão integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional e, sempre que necessário, acolhendo-os.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Integrar crianças e jovens sem meio familiar adequado, em perigo ou em risco de exclusão, considerando o acolhimento como uma resposta transitória e colocando o retorno ao ambiente familiar no centro da atividade institucional;
- b) Desenvolver projetos de vida para as crianças e jovens que acolhe, mediante a promoção de estratégias diversificadas, de caráter preventivo, em articulação com as respetivas famílias e outros parceiros;
- c) Garantir às crianças e jovens percursos educativos inclusivos, através de uma escolaridade prolongada e de um ensino profissional de qualidade;
- d) Desenvolver um modelo do ensino profissional que aposte, designadamente, no reforço da formação em alternância e na integração profissional;
- e) Desenvolver programas de reabilitação, formação e integração de crianças e jovens com deficiência, designadamente as crianças e jovens surdos e surdo cegos, com vista à sua inclusão educativa, profissional e social.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

¹ A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

Constituem orientações estratégicas para a Casa Pia de Lisboa, I.P. as constantes do Programa do XXI Governo Constitucional, bem como no Programa Nacional de Reformas no que se refere ao direito das crianças e jovens a uma educação inclusiva de qualidade, à proteção social, ao combate à pobreza e ao insucesso escolar.

Na sua intervenção a Casa Pia de Lisboa, I.P. deve ainda observar as diretrizes estabelecidas na Convenção sobre os Direitos da Criança, nos quatro pilares da Educação do Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, na Declaração e no Plano de Ação designado de “A world fit for children”, da ONU e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

OBJETIVOS A ATINGIR

- a) Promover a qualificação do Acolhimento Residencial, reconhecendo o seu carácter de transitoriedade;
- b) Promover a autonomização futura das crianças e jovens acolhidos, através do apoio à construção de projetos de vida sustentados;
- c) Aposta no desenvolvimento de competências para a autonomia e para a inclusão na vida ativa;
- d) Promover ao nível da educação e formação a construção de percursos inclusivos de aprendizagem que possibilitem a todos os alunos e a todas as alunas obter sucesso educativo;
- e) Promover a inclusão das crianças e jovens com deficiência sensorial através de uma educação de qualidade;
- f) Promover o desenvolvimento organizacional, apostando na gestão eficaz dos recursos humanos e potenciando a dinâmica de gestão em rede institucional.

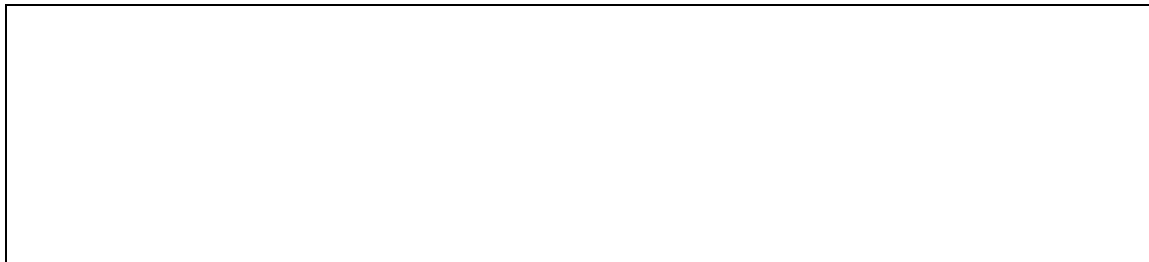
RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos Humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos Financeiros: os definidos no orçamento anual da CPL, I.P. e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas;

Recursos Patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património da CPL, I.P.



OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

Lisboa, 16 de março de 2018

O Membro do Governo

A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

(Ana Sofia Antunes)